PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emendas Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto:

Art. 4º – Parágrafo Quarto - Passa à seguinte redação.

Art. 4º – Parágrafo Quarto - Suprimir este parágrafo.

Art. 5º – Passa à seguinte redação.

Art. 5º – O cargo de comandante da GM/AGT, obrigatoriamente, será ocupado por pessoa de ilibada idoneidade e que tenha comprovado experiência e conhecimento técnico em Segurança Pública, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º e seus parágrafos - Passam às seguintes redações.

Art. 7º – O cargo de Inspetor Chefe será designado dentre os GM/AGT pertencentes à Classe mais elevada e que tenham bons serviços prestados e comportamento ilibado, de escolha do Chefe do Executivo Municipal, através de uma lista sêxtupla.

Parágrafo Primeiro – A escolha definitiva deste Inspetor Chefe, será decidida pelo efetivo da Guarda Municipal, através de votação em escrutínio secreto, sendo eleito o mais votado.

Parágrafo Segundo – Os critérios dessa votação respeitará os princípios da ética e da moralidade.

Parágrafo Terceiro – A remuneração do Inspetor Chefe será equivalente ao dos GM/AGT que pertencem a Classe mais elevada, acrescida de 10% (dez por cento) a título de complementação remuneratória enquanto no exercício do cargo pertinente.

Parágrafo Quarto – O período de gestão do Inspetor Chefe eleito, será de 02 (dois) anos, prorrogável no máximo por mais 02 (dois) anos, se for do interesse do Chefe do Executivo Municipal, findo esse prazo, implica novo processo eleitoral.

Parágrafo Quinto – A vacância desse cargo, implica em novo processo eleitoral.

Art. 12 – O caput passa à seguinte redação.

Art. 12 – O concurso público para provimentos dos cargos da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, será realizado em duas fases eliminatórias.

Art. 12 – Acrescentar parágrafo terceiro, quarto e quinto – Com as seguintes redações.

Art. 12 – Parágrafo Terceiro – É facultado ao candidato servidor municipal, matriculado no curso de formação, fazer opção entre o previsto no parágrafo 2° ou o previsto no parágrafo 1° deste artigo.

Art. 12 – Parágrafo Quarto – O concurso público para provimento dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito deverá ser realizado separadamente.

Art. 12 – Parágrafo Quinto – Quando da inscrição o candidato fará opção entre o cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito.

Art. 13 – Parágrafo Terceiro - Letra L – Passa à seguinte redação.

Art. 13 – Parágrafo Terceiro - Letra L – Não ter sido demitido(a), em demissão a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, na administração direta ou indireta, a qualquer tempo.

Art. 13 – Parágrafo Décimo - Letra B – Passa à seguinte redação.

Art. 13 – Parágrafo Décimo - Letra B – Maior número de filhos, conforme declaração e juntada de documentos.

Art. 15 – Parágrafo 1° Acrescentar item VII – Com a seguinte redação.

Art. 15 – Parágrafo 1° - item VII – CTB Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29° - Parágrafo Segundo - Letra C– Passa à seguinte redação.

Art. 29° - Parágrafo Segundo - Letra C– Adicional por horas extraordinárias.

Art. 48º - Passa à seguinte redação.

Art. 48º - O Guarda Municipal e o Agente de Trânsito deverão ter apoio psicológico, objetivando melhor equilíbrio emocional em suas ações.

Art. 49º - Acrescentar este artigo com a seguinte redação.

Art. 49º - O Executivo Municipal deverá garantir à Guarda Municipal e ao Agente de Trânsito apoio jurídico na defesa de seus interesses relacionados a sua atividade como servidor público municipal.

Art. 50º - Acrescentar este artigo com a seguinte redação.

Art. 50º - O Executivo Municipal deverá divulgar para a população de Conselheiro Lafaiete os trabalhos realizados pela Guarda Municipal e pelo Agente de Trânsito através de dados estatísticos, mensalmente, nos órgãos de comunicação escrita, falada e/ou televisiva do município.

Art. 51º - Acrescentar este artigo com a seguinte redação.

Art. 51º - O Executivo Municipal deverá apresentar, no prazo máximo de 180 dias, um Plano de Cargos e Salários – PCS específico para a Guarda Municipal e Agente de Trânsito, objetivando critérios padronizados para a promoção do cargo e do salário de seus componentes.

Art. 52º - Acrescentar este artigo com a seguinte redação.

Art. 52º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
11 / 10 / 2005
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos para aprovação da presente proposição, tendo em vista que cabe ao Município, privativamente, organizar os serviços públicos de interesse local, no presente caso, notadamente o previsto na alínea "c" do inciso XXVI, do art. 13, da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
11 / 10 / 2005
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito, que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição ora em análise dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito neste município, sem, contudo, aumentar despesa, já que serão utilizadas as dotações existentes relativas à Secretaria de Administração Municipal, incluída nesta as destinadas às unidades a serem incorporadas pelo referido órgão.

Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, juntamente com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, também composta por Agentes de Trânsito, criada nos termos do disposto no art. 13, inciso XXVI, alínea ***c*** da Lei Orgânica Municipal, é o órgão de segurança da Prefeitura Municipal, sendo uma Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, cabendo-lhe, as atribuições estabelecidas em lei, além das definidas no presente estatuto, cabendo – lhes:

I. Executar de forma preventiva e ostensiva, a segurança interna e externa do patrimônio municipal; parques, museus, bibliotecas, escolas, praças, postos de *saúde, vias, logradouros públicos, etc.*

II. Prevenir e reprimir ações de vandalismo e/ou invasões de áreas e instalações sob a responsabilidade do Município;

III. Prestar efetiva colaboração aos demais órgãos de Segurança Pública;

IV. Promover a vigilância dos Patrimônios Municipais e a guarda dos serviços e instalações, bem como a vigilância de bens particulares, na forma do § 8º do Art. 144 e, inciso XI do Art. 5º da Constituição Federal.

V. Ter livre acesso aos locais públicos sujeitos à fiscalização Municipal como bancos e instituições de crédito; shoppings, magazines e lojas; casas de comércio, super *mercados, armazéns e vendas; mercados livres e feiras, churrascarias, bares e* restaurantes; matadouros e congêneres; farmácias e drogarias; açougues e casas de carne; indústrias de frio, embutido e laticínios, oficinas automotivas, veículos de transporte coletivo municipal , etc.

VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal Nº 9503/97 (CTB), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Parágrafo Único. As missões deverão ser desempenhadas com total discernimento e com embasamento em dispositivo legal, obedecendo aos parâmetros constitucionais vigentes;

Art. 2º. Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito deverão portar uma cédula de identidade funcional contendo seus dados pessoais, função, grupo sanguíneo, etc.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Art.3º – A Corporação estrutura-se na hierarquia e disciplina, composta por um efetivo distribuído em forma de pirâmide em cujo vértice se encontra o Chefe do Executivo Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Administração tendo como base o grosso do efetivo.

Parágrafo Único. Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito formam uma Corporação composta por homens e mulheres selecionados por meio de concurso público , de provas ou de provas e títulos, seguindo normas dos respectivos editais e, ingressando na função como GM/AGT de Classe 3, sendo chefiada por alguém de livre escolha do Chefe do Executivo, conforme previsto no art. 4º deste Estatuto.

Art. 4º. A distribuição hierárquica se apresenta da seguinte forma:

I. Prefeito Municipal – Gestor e da GM/AGT;
II. Secretário Municipal de Administração (Cargo em Comissão);
III. Comandante da Guarda Municipal (Cargo em Comissão);
IV. Inspetor Chefe (Integrante da Corporação);
V. Guarda Municipal: classe 1 – efetivo.
VI. Guarda Municipal: classe 2 – efetivo.
VII. Guarda Municipal: classe 3 – efetivo.
VIII. Guarda Municipal: estagiário – efetivo.

§ 1º Os GM's classe 1 terão a procedência hierárquica sobre os GM's classe 2, assim como estes terão para com os GM's classe 3, observando-se a disciplina e a hierarquia instituída.

§ 2º. Ascensão funcional das classes será feita por meio de progressão de letras, conforme o prescrito no artigo 29 § 4º deste Estatuto, estabelecendo-se os meses de junho e dezembro para as promoções.

§ 3º. Para fins de remuneração, na progressão da classe 3 para a classe 2 e, da classe 2 para a classe 1 fica estabelecido um acréscimo de 5% no valor do *vencimento, respectivamente.*

§ 4º. A classe feminina da GM/AGT, poderá atingir em seu efetivo o número no percentual de aprovação da organização.

§ 5º. Sendo possível, a classe feminina prestará serviços em postos fixos no sentido de se preservarem fisicamente.

§ 6º. Serão consideradas vagas existentes:

a) Havendo aposentadoria;
b) Em caso de exoneração ou demissão de algum integrante da GM/AGT;
c) Havendo óbito de algum guarda municipal ou agente de trânsito;
d) Necessidade da demanda.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Seção II
DO ASSESSOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º . O cargo de comandante da GM/AGT, preferencialmente, será ocupado por pessoa de ilibada idoneidade e que tenha comprovado experiência e conhecimento técnico em Segurança Pública, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º . Compete ao Assessor da Guarda Municipal:

I. A representação da Corporação, a coordenação de suas atividades e comando de seus componentes;

II. Servir como exemplo a todos através de seu comportamento correto, atual e justo;

III. Providenciar para que os componentes da Corporação estejam sempre em condições de ser prontamente empregados;

IV. Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados, desde que sejam de sua competência;

V. Nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

VI. Estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, com participação da Comissão de Ética composta por integrantes da Corporação.

VII. Encaminhar pedidos de promoção, elogio, dispensa do serviço e punição de integrantes da Corporação;

VIII. Solicitar ao Executivo Municipal através da Secretaria de Administração, autorização para empenhos e pagamentos de despesas do órgão;

IX. Praticar os demais atos fixados no Estatuto da Corporação, cumprir e fazer cumprir o regulamento da Guarda Municipal.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Seção III
DO INSPETOR CHEFE

Art. 7º. O cargo de Inspetor Chefe será designado dentre os GM pertencentes à Classe mais elevada e que tenham bons serviços prestados e comportamento ilibado, de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, por indicação do Comandante da Guarda Municipal, através de lista tríplice.

Parágrafo Único. A remuneração do Inspetor Chefe será equivalente ao dos GM/AGT que pertencem a Classe mais elevada, acrescida 10 % a título de complementação remuneratória enquanto no exercício do cargo pertinente.

Art. 8º . Compete ao Inspetor Chefe:

I. Auxiliar o comandante da Guarda Municipal na coordenação das atividades técnico-administrativas da guarda, substituindo-o em seus impedimentos (férias, etc.);

II. Orientação e elaboração da escala de serviço do efetivo da Corporação.

III. Supervisionar todo o efetivo da Guarda Municipal;

IV. Fiscalizar dar instrução e orientação do emprego de materiais, equipamentos e veículos do órgão;

V. Praticar os demais atos previstos no Estatuto da Corporação e missões especiais determinadas pelo comandante da Guarda Municipal.

CAPITULO III
DO OBJETIVO

Art. 9º. O objetivo da Corporação é aumentar a segurança pública em conjunto com os demais órgãos instituídos para esta finalidade.

Art. 10. Caberá a GM/AGT a vigilância do patrimônio municipal e a segurança das diversas atividades, serviços e instalações, bem como a vigilância de bens particulares em casos de sinistros que exijam por força de lei a atuação do CEDEC, na forma prevista na Constituição Federal.

CAPITULO IV
DA DESTINAÇÃO

Art. 11 . A Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, aqui definidos como Corporação, se destina:

I. Zelar pela integridade física do patrimônio público municipal, executando vigilância em praças, prédios públicos, nosocômios e postos de saúde municipais, bem como em qualquer instalação que esteja sob domínio e/ou direção direta do Município;

II. Auxiliar a Polícia Militar no policiamento ostensivo, preventivo, nas modalidades previstas em convênios e /ou parcerias;

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

III. Atuar no trânsito coibindo infrações de naturezas previstas no CTB como de competência do Município;

IV. Atuar ostensivamente em eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal em concorrência com seguranças particulares, por ventura contratados, exercendo liderança sobre os mesmos, e com a Policia Militar naquilo que lhe for afeto;

CAPÍTULO V
DO INGRESSO

Art. 12. O concurso público para provimento dos cargos da Guarda Municipal, será realizado em duas fases eliminatórias:

I. A de provas e/ou provas de títulos; exames de saúde; exame psicotécnico e teste de aptidão física.

II. A de freqüência e aproveitamento no curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º. Durante a realização do curso os candidatos-alunos receberão uma ajuda de custo equivalente a 50% do vencimento inicial vigente na carreira, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 2º. Sendo servidor municipal, o candidato matriculado no curso de formação, ficará afastado do seu cargo ou função, sem prejuízo do vencimento, salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 13. O efetivo admitido pela GMCL/AGT, será regido por este instrumento e, no que não lhe for contrário, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal pelo regime dos servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no regime próprio da Corporação (Normas Gerais e Ações).

§ 1º. A admissão far-se-á de modo a avaliar as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, bem como seus antecedentes, indispensáveis para o desempenho de sua missão.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, firmar-se convênios e parceria com organismos policiais do Estado de Minas Gerais ou com outras entidades públicas ou privadas.

§ 3º . Através de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos oferecidos para a Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, sendo exigida, como *formação mínima, o Ensino Médio completo, antes da inscrição regular do candidato e*, obedecerá aos seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a), nos termos da lei.

b) Ter idade mínima de 18 anos .

c) Estar quite com o serviço militar, quando for o caso e tiver sido licenciado no mínimo no comportamento Bom.

d) Estar em gozo de seus direitos políticos, civis e eleitorais.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

e) Gozar de boa saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorre.

f) Não possuir antecedentes criminais.

g) Ter boa conduta na vida privada.

h) Ter escolaridade equivalente ao Ensino Médio completo.

i) Ter estatura mínima de 1,65m para homens e 1,60m para mulheres e, para ambos, peso compatível com a respectiva altura.

j) Ter a permissão ou habilitação para dirigir veículos, na categoria "B" ou acima dela. Quanto aos Agentes de Trânsito, será solicitada, também, a permissão ou habilitação na categoria "A".

k) Ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeita a escalas e plantões conforme regulamento em vigor.

l) Não ter sido demitido (a), em demissão a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, na administração direta ou indireta, a qualquer tempo, bem como não ter sido demitido (a) em demissão simples a menos de 05 (cinco) anos.

§ 4º. Para inscrição em concurso, o (a) candidato (a) poderá firmar declaração de possuir, na data de inscrição, as condições exigidas para investidura no cargo declinadas nas alíneas "a" a "h" deste artigo, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 5º. A comprovação da boa conduta na vida privada a que se refere à alínea "g" deste artigo será efetuada através de investigação social, por comissão composta pela Guarda Municipal/ Agentes de Trânsito nomeada pelo decreto do Executivo na forma estabelecida pelo edital.

§ 6º . A saúde física e mental, bem como a capacitação física para o exercício do cargo, a que se refere à alínea "e", serão verificadas em exames médico, psicológico e testes físicos realizados pela Prefeitura, antes da nomeação e após a comprovação do preenchimento das demais condições.

§ 7º. Não será nomeado o candidato que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos na forma deste artigo.

§ 8º . Os candidatos que obtiverem menos de 60% (sessenta por cento) na somatória de cada prova estarão desclassificados; e os classificados depois de atendidos os requisitos das alíneas "a" a "l" deste artigo serão chamados à matrícula observando-se a ordem de classificação, para preenchimento do número de vagas oferecidas no curso de formação de Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

§ 9º. Aos candidatos que excederem a lista de chamada para a matrícula no curso de formação, não caberá nenhum recurso que não esteja previsto em lei.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

§ 10. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate atenderá a seguinte ordem:

a) Tiver maior idade.
b) Maior número de filhos, conforme declaração e juntada de documentos no ato da admissão.

Art. 14. O (a) candidato (a) será eliminado (a) do curso desde que:

a) Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida.

b) Não obtenha aproveitamento satisfatório.

c) Não atinja a capacitação física necessária para o desempenho do cargo.

d) Não tenha conduta irrepreensível na vida pública e privada.

Art. 15. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no curso, o qual terá validade de 02 anos a contar da data da realização da prova escrita, podendo, o mesmo, ser prorrogado por igual período nos termos da Lei, sendo efetuada a nomeação gradativamente com as necessidades de complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

§ 1º. *Constarão no currículo do curso de formação as seguintes disciplinas:*

I. Direito Penal - Processo Penal;
II. Defesa Pessoal;
III. Ordem Unida;
IV. Educação Física;
V. Primeiros Socorros;
VI. Instrução Policial (Diagnóstico da violência criminal; Plano Municipal para planejamento das ações de segurança urbana; curso mediação e resolução de conflitos e gerenciamento de crises; uso legal da força; sensibilização; ECA e combate à exploração sexual infanto-juvenil; competência das GM's; diversidade étnica e valorização da cultura local; administração das diferenças e superação de preconceitos – violência, pobreza e discriminação; violência na escola; violência doméstica e de gênero; educação e prevenção ao uso de substâncias psico ativas; planejamento das ações no espaço público – praças e atividades comunitárias e culturais, relação com as ações *turísticas, preservação ambiental e sustentabilidade; curso sobre gestão de políticas* sociais para segurança urbana).

§ 2º. Os GM's/AGT's estagiários receberão uma carga horária de aula não inferior a 6 (seis) horas diárias e que deverão totalizar 30 (trinta) horas semanais, no período de 01 (um) mês.

§ 3º. Após o término do curso, os aprovados nos testes intelectuais e físicos, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, será incorporado em sessão solene presidida pelo Chefe do Executivo, como Guarda de Terceira Classe e classificados conforme média final de aproveitamento no estágio.

§ 4º. Os GM/AGT farão jus a ascensão funcional da faixa remuneratória através da progressão de letras, conforme art. 29 § 4ºeste instrumento.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO SERVIDOR DA GM/AGT

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Serão assegurados aos servidores da Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito, além dos direitos previstos neste Estatuto, os demais direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, Constituição Estadual e Constituição Federal.

Seção II
DOS DIREITOS

Art. 17. *Todas as ordens devem ser rigorosamente cumpridas, salvo as* manifestamente ilegais, cabendo inteira responsabilidade ao mandante da ordem.

Art. 18. A todo servidor da GMCL/AGT é assegurado pleno direito de ampla defesa, sendo nulo e contraditório o ato administrativo que contrariar este princípio.

Art. 19 . É permitida a troca de turno, jornada e/ou serviço, sem prejuízo para a missão, salvo as não justificadamente autorizadas.

Art. 20. Fica assegurado ao GM/AGT o direito de progredir culturalmente, devendo a Coordenação colaborar no sentido de facilitar-lhes a freqüência nas "Entidades" ministradoras de conhecimento, através da flexibilidade na jornada de trabalho, sem, contudo prejudicar o serviço.

Parágrafo Único. Caso não seja possível à permuta de serviço, quando o horário de saída do turno preceder ao de inicio das aulas, em tempo insuficiente para o comparecimento e o deslocamento do servidor até a "Entidade" de ensino, sua jornada de trabalho deve ser antecipada em, no mínimo, uma hora.

Seção II
DOS DEVERES

Art. 21. Os servidores da Guarda Municipal destinam-se à segurança dos patrimônios e bens públicos municipais cabendo-lhes rigorosa observância às ordens recebidas, em especial, inerentes ao serviço.

§ 1º. As ordens ministradas no "Caput" deste artigo são abrangentes a todos os níveis dentro da GMCL/AGT.

§ 2º. O uso do uniforme, tanto administrativo quanto operacional, é obrigatório a todo componente da Corporação, excetuando-se apenas o Assessor da Guarda Municipal. Comandante

Art. 22. É obrigatória a presença de todos os componentes da GMCL/AGT, nas chamadas previamente programadas, bem como a participação nas instruções e confraternizações, excetuando-se os casos de dispensas legais, considerando-se para efeitos legais como ato de serviço, conforme preceito constitucional.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Parágrafo Único. Quando em serviço administrativo, dispensa-se o uso de apetrechos e aprestos.

Art. 23. A educação física como forma de condicionamento do homem/mulher, é obrigatória 02 (duas) vezes por semana, no mínimo, devendo o servidor estar uniformizado adequadamente e seguir as orientações do instrutor que terá obrigatoriamente formação técnica, sem prejuízo da escala de serviço.

Art. 24. O uso do uniforme da GM/AGT só é permitido durante o horário de atividade do servidor, incluindo deslocamentos para atividade e da atividade, sendo vedado o uso em horários diversos destes.

Art. 25. Em circunstâncias rotineiras, a GMCL/AGT deve primar pelo asseio e apresentação pessoal.

Art. 26. A cortesia é qualidade preponderante aos agentes da Corporação.

Seção III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. O servidor da GM/AGT terá a assistência médico-hospitalar de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou conforme acordo coletivo.

Art. 28. À família do servidor da GMCL/AGT que, falecer em decorrência de ato de serviço ou desempenho de suas funções, é assegurada a pensão especial que não poderá ser inferior aos vencimentos e demais vantagens que recebera à época do fato gerador do óbito.

§ 1º. A pensão de que trata este artigo caberá à viúva enquanto perdurar a viuvez, e aos filhos solteiros sem rendimentos até 21 anos de idade, e aos filhos inválidos a qualquer época.

§ 2º. Quanto ao GM/AGT solteiro (falecido), os pais farão jus à referida pensão especial e aos filhos solteiros até 23 anos de idade, sendo universitários ou até 21 anos de idade nos demais casos.

§ 3º. A pensão especial será sempre projetada nas mesmas bases do reajustamento concedido para o cargo equivalente ao do falecido.

§ 4º. Ao Município caberá a responsabilidade pelo pagamento da pensão mencionada neste artigo.

§ 5º. A pensão especial só será homologada depois de apurados os fatos e comprovada a causa como sendo conseqüência de ato de serviço.

Seção IV
REMUNERAÇÃO

Art. 29. Remuneração é a contraprestação pecuniária pelo exercício de cargo de natureza estritamente da GM/AGT, que se compõe de vencimentos e das vantagens previstas em lei.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

§ 1º. A remuneração inicial do servidor da Guarda Municipal conforme Parágrafo único do art. 3º, Lei Complementar nº005 de 17/12/99, tem seu vencimento equivalente ao de agente administrativo.

§ 2º. Ao servidor da GM/AGT deverá ser concedida vantagem especial inerente à função exercida, tais como:

a) Adicional noturno;

b) Adicional de periculosidade;

c) Adicional por horas extraordinárias ou banco de horas.

§ 3º. O cargo de Assessor da Guarda Municipal, para fins de remuneração, tem o vencimento equivalente ao cargo de Diretor e o Inspetor Chefe conforme o art. 7º parágrafo único deste Estatuto.

§ 4º. No âmbito do Executivo Municipal, a GM/AGT poderá obter ascensão funcional de faixa remuneratória através da progressão de letras, observando-se o contido na Lei 3.597 de 14/12/94, devendo possuir no interstício mínimo de 03 anos, contado do término do período probatório, para a respectiva ascensão no escalonamento da progressão de letras e através de uma comissão nomeada pelo Executivo Municipal, com a participação da Comissão de Ética.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo a distribuição das letras deve obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 30. O servidor da GM/AGT fará jus a:

a) Diárias no caso de viagens a serviço ou cursos em outros municípios, conforme o Estatuto do Servidor;

b) Substituição temporária (Gratificação por designação para o exercício de cargo de chefia na Corporação por período superior a 30 dias);

c) Qüinqüênio administrativo;

d) Férias premio (três meses a cada cinco anos de efetivo exercício).

CAPITULO VII
DAS RECOMPENSAS E DAS DISPENSAS

Art. 31. As recompensas constituem reconhecimento pelos bons serviços prestados.

§ 1º - São recompensas:

I. Os prêmios de honra ao mérito;

II. As condecorações por serviços prestados;

III. Os elogios, louvores e referências elogiosas;

IV. Dispensa natalícia;

V. Dispensa por assiduidade;

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

§ 2º. As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas por este Estatuto ou, a qualquer momento pelo Chefe do Executivo Municipal;

Art. 32. As dispensas são afastamentos total ou parcial do serviço, em caráter temporário ou permanente concedidos aos integrantes da corporação.

§ 1º. As dispensas do serviço são autorizações concedidas aos integrantes da Corporação para afastamento deste, em caráter temporário a título de prêmio e/ ou as legalmente previstas pelo texto constitucional.

§ 2º. São competentes para concessão de dispensas a título de prêmio:

a) Assessor da GM/AGT caso a dispensa seja de até 3 dias;

b) Secretário Municipal de Administração caso a dispensa seja de até 5 dias;

c) Prefeito Municipal caso a dispensa seja de até 15 dias;

Art. 33. A apuração do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, promoção e adicionais será feito em dias.

§ 1º . Serão computados os dias de efetivo exercício à vista de documentação própria que comprove a freqüência, especialmente o Livro de Ponto ou qualquer outro instrumento.

§ 2º. Para efeito de aposentadoria e adicionais, o número de dias será convertido em anos considerados sempre estes como de 365 dias.

§ 3º. Feita a conversão de que trata o § anterior, os dias restantes até 181dias não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem esse número.

Art. 34. Serão considerados de efetivo exercício para os efeitos do artigo anterior os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

a) Férias.

b) Casamento, até 8 dias.

c) Luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 8 dias.

d) Exercício de outro cargo estadual, de provimento em comissão desde que a acumulação esteja de acordo com a CF/88.

e) Convocação para o Serviço Militar.

f) Júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

g) Desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

h) Licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional.

i) Licença maternidade (120 dias) e paternidade (5 dias).

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Art. 35. Férias, período de gozo: será pago aos funcionários, o valor das férias acrescido de um terço juntamente com o pagamento do mês anterior ao período de gozo de férias.

Art. 36. Prêmio de assiduidade: a administração municipal deverá conceder a extensão de cinco dias para todos os GM/AGT's, além das férias, como prêmio àqueles que durante o período aquisitivo não tiveram faltas ao serviço.

Art. 37. A falta do GM/AGT ao serviço somente será justificada se decorrente de impossibilidade de comparecimento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, ou por motivos de dispensa previstos em lei, como: luto, licença maternidade/paternidade, casamento, Júri e outros serviços obrigatórios por Lei, etc..

CAPÍTULO VIII
DA JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 38. A Justiça e Disciplina serão pautadas em regulamento disciplinar, objeto de Lei ou Decreto.

Parágrafo Único – Na falta do referido regulamento deve-se observar fielmente as normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O presente regulamento organiza estrutura, define competência e estabelece formas de funcionamento da Guarda Municipal e seus servidores, em concorrência com as normas de criação do órgão.

Parágrafo Único – Este regulamento estabelece princípios gerais, direitos, deveres e organização, sendo lícito a qualquer época a sua revisão para melhor adequabilidade às necessidades do Município e do próprio órgão.

Art. 40. Observados os dispositivos constitucionais e outros diplomas legais, o Poder Executivo poderá expedir atos de reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência, revisão de funcionamento, e quantos outros atos forem necessários para a reforma, modernização e adequação da GM/AGT.

Art. 41. Haverá diariamente um plantão escalado na Sede da Guarda Municipal, cabendo-lhe guardar o Patrimônio Público, cumprir com suas atribuições e prestar as informações necessárias ao público em geral.

Art. 42. O efetivo da GM/AGT não poderá ser desviado para atividades fora das específicas da organização, salvo em caso de calamidade pública, incêndios, catástrofes, etc. e por ordem expressa do chefe do Executivo Municipal, que neste caso fará ato próprio efetivando a mudança.

Art. 43. A GM/AGT atuará em turnos diurnos e noturnos tendo como jornada de trabalho 36 horas semanais, com direito a uma folga semanal. Sendo que, durante o mês, pelo menos uma delas deverá ser, obrigatoriamente no domingo.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Parágrafo Único. Escala especial é aquela que foge da rotina e impõe a GM/AGT um esforço maior que o normal retirando, inclusive, a sua folga, que neste caso será posteriormente resposta.

Art. 44. O Assessor da GM/AGT e demais cargos de chefia, sujeita-se ao expediente administrativo da Prefeitura Municipal, exceto nas situações seguintes:

a) Em caso de necessidade de prestação de serviços, devido a condições adversas de segurança, caso em que obedecerá a necessidade do serviço.

b) Na realização de diligências necessárias em qualquer região do Município ou fora dele.

c) Pela segurança dos estabelecimentos municipais (Prédios, Praças, Museus, Escolas, etc.), em obediência a escalas previamente elaboradas.

Parágrafo Único. Situações anormais são aquelas que fogem do dia-a-dia dos serviços da Guarda Municipal, compreendendo como tal, festividades do Município, redução do número de guardas por doença, férias, dispensas diversas e nos casos de calamidade ou grave perturbação da ordem.

Art. 45. Toda punição aplicada ao Guarda Municipal / Agente de Trânsito constará de seus assentamentos, após ser analisada pela Comissão de Ética composta por cinco elementos onde será observado o contraditório e a ampla defesa, dentre os quais não possuam quaisquer atos desabonadores relacionados ao serviço prestado à Corporação, que serão eleitos dentre os integrantes da própria Corporação, permanecendo na Comissão por um período de 12 meses, podendo ser reconduzido por igual período, continuamente.

Art. 46. Os uniformes, apetrechos e apresto deverão ser regulados por um instrumento próprio (Regulamento de Uniforme).

Art. 47. Além das normas previstas neste Estatuto aplicam-se, aos seus destinatários as normas do Estatuto do Servidor Público, naquilo que não for com ele conflitante.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
23 / 08 / 2005
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Nossa cidade, em decorrência dos esforços tanto do Executivo quanto do Legislativo, vem investindo na segurança de nossos munícipes. Com o aumento do contingente da Guarda Municipal é necessário regulamentar o funcionamento da Corporação visando aumentar a segurança pública em conjunto com os demais órgãos instituídos para esta finalidade.

Julgamos oportuno enviar à Douta Câmara o incluso Projeto de Lei, uma vez que os objetivos principais da Corporação são as missões que deverão ser desempenhadas com total discernimento e com embasamento em dispositivo legal, obedecendo aos parâmetros constitucionais vigentes.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005.

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I e II, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe contendo o Estatuto da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete que, dentre outras disposições, trata do ingresso, da remuneração, da progressão, da composição e hierarquia da instituição, estabelecendo, ainda, direitos e deveres de seus componentes.

A Constituição Federal, em seu art. 144, § 8º, assegurou aos Municípios a faculdade de constituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Já a Lei Orgânica Municipal (LOM), em seu art. 13, § 2º, bem como em seu art. 109, estabelece que o Município poderá manter Guarda Municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme a lei.

O Município instituiu a sua Guarda Municipal através da Lei nº 2.653/1987, recepcionada pela LOM, que posteriormente fora revogada pela Lei nº 4.101/1996, sendo esta última revogada pela Lei Complementar nº 005/1999, que além de repristinar a primeira deu a ela o status de Lei Complementar, exigido pela LOM. Contudo, a lei instituidora da Guarda Municipal se limitou à apenas criá-la, carecendo, a referida instituição, de previsão legal quanto à sua organização, o que, inviabiliza o seu pleno funcionamento.

Diante deste contexto, a presente proposição, em consonância com os dispositivos supramencionados, e com o intuito de se suprir a carência acima exposta, vem a esta Casa para revestir-se de legalidade, conforme determina a parte final de tais dispositivos constitucionais.

Apresentamos as emendas em anexo, com vistas a sanar alguns vícios presentes na proposição, como a intenção de garantir aos componentes da instituição o adicional de periculosidade, instituto celetista que não se enquadra à natureza da atividade exercida pelos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, porém, a própria LOM, em harmonia com a Constituição Federal, garante ao servidor municipal o direito de perceber adicional de remuneração no exercício de atividades perigosas, na forma da lei, bem como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em seus artigos 114, 133 e 134, que estabelece que será concedida gratificação ao servidor pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde, ressaltando que tal gratificação será determina em lei.

Por último, a Guarda Municipal é também constituída por Agentes de Trânsito, que desenvolvem as importantes atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento em nosso município, em harmonia, e conforme determina, o Código de Trânsito Brasileiro, notadamente seus artigos 8º e 24.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, juntamente com as emendas apresentadas por esta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao *caput* do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 1º – A Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, também composta por Agentes de Trânsito, criada pela Lei Municipal nº 2.653, de 02 de dezembro de 1987, nos termos do disposto no art. 13, inciso XXVI, alínea 'c', e art. 109, da Lei Orgânica Municipal, é o órgão da Administração Municipal responsável pela proteção das instalações, bens e serviços municipais, colaborando com os órgãos de segurança pública na promoção desta no Município, sendo uma Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, cabendo-lhe, além das estabelecidas em lei e as definidas no presente estatuto, as seguintes atribuições:"

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Suprima-se do inciso I, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a expressão "parques, museus, bibliotecas, escolas, praças, postos de saúde, vias, logradouros públicos, etc.".

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao inciso III, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"III – prestar efetivamente a colaboração prevista no *caput* deste artigo;"

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao inciso IV, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"IV – promover a vigilância do patrimônio do Município, a guarda de seus serviços e instalações, bem como a vigilância de bens particulares, na forma do § 8º do art. 144, e, inciso XI do art. 5º da Constituição Federal;"

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao inciso V, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"V – ter livre acesso aos locais abertos ao público sujeitos à fiscalização Municipal, decorrente do exercício do poder de polícia administrativa, que se concretiza através da realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos de caráter administrativo;"

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Altera-se a redação do inciso VI, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, passando a ser a seguinte:

"VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito."

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Acrescenta-se parágrafo ao art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, com a seguinte redação:

"§1º – Para todos os efeitos legais, considera-se exercício de poder de polícia, a atividade da administração pública que, limitando o disciplinado direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção do fato, em razão de interesse público concernente à segurança, higiene, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 1º – Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito deverão obrigatoriamente portar cédula de identidade funcional contendo seus dados pessoais, estando sujeitos às penalidades disciplinares, em conformidade com o art. 38 do presente Estatuto, pela não-observância de tal obrigação."

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao *caput* art. 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 3º – A Corporação estrutura-se em hierarquia e disciplina, composta por um efetivo distribuído em forma de pirâmide, em cujo vértice se encontra o Chefe do Executivo Municipal, sendo subordinada à Secretaria Municipal de Administração e tendo como base o grosso do efetivo."

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 3º – .....

Parágrafo Único – Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito formam uma Corporação composta por homens e mulheres selecionados por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, seguindo normas dos respectivos editais e, ingressando na função como GM/AGT de Classe 3, sendo chefiada por pessoa de livre escolha do Chefe do Executivo, conforme previsto no art. 4º deste Estatuto."

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao *caput* do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 4º – A distribuição hierárquica mencionada no artigo anterior se apresenta da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal – Gestor da GM/AGT;
II – Secretário Municipal de Administração (Cargo em Comissão);
III – Comandante da Guarda Municipal (Cargo em Comissão);
IV – Inspetor Chefe (Integrante da Corporação);
V – Guarda Municipal/Agente de Trânsito: classe 1 – efetivo.
VI – Guarda Municipal/Agente de Trânsito: classe 2 – efetivo.
VII – Guarda Municipal/Agente de Trânsito: classe 3 – efetivo.
VIII – Guarda Municipal/Agente de Trânsito: estagiário – efetivo."

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se no §1º, do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, as siglas "GM's" pelas siglas "GM/AGT's".

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 13 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao §5º, do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§5º – Sendo possível, a classe feminina prestará serviços em postos fixos no intuito de preservá-la fisicamente."

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005

EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Suprima-se a alínea "*d*", do §6º, do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005.

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005

EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se a palavra "Assessor" contida no título da Seção II, do Capítulo II, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, pela palavra "Comando".

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005

EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se a palavra "Assessor" contida no *caput* do art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, pela palavra "Comandante".

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se a palavra "atual" contida no inciso II, do art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, pela palavra "ético".

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se a palavra "empregados", contida no inciso III, do art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, pela palavra "acionados".

EXPEDIENTE
06 / 10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 19 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se no *caput* do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a sigla "GM" pela sigla "GM/AGT's".

06 EXPEDIENTE
10 / 2005
PRESIDENTE

EMENDA Nº 20 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao parágrafo único do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Parágrafo único – A remuneração do Inspetor Chefe será equivalente ao vencimento dos GM/AGT's que pertencem à Classe mais elevada, acrescido de 10% de seu valor a título de complementação remuneratória enquanto no exercício do cargo pertinente."

06 EXPEDIENTE 2005
10
PRESIDENTE

EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Suprima-se do inciso I, do art. 8º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a expressão "(férias, etc.)".

EXPEDIENTE 06/10/2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 22 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Acrescenta-se ao inciso V, do art. 8º, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a palavra "executar", passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"V – praticar os demais atos previstos no Estatuto da Corporação e executar missões especiais determinadas pelo Comandante da Guarda Municipal."

EXPEDIENTE 06/10/2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Acrescenta-se ao art. 10, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a expressão "Coordenadoria Estadual de Defesa Civil", passando o mesmo a ter a seguinte redação:

EXPEDIENTE 06/10/2005 PRESIDENTE

"Art. 10 – Caberá a GM/AGT a vigilância do patrimônio municipal e a segurança das diversas atividades, serviços e instalações, bem como a vigilância de bens particulares em casos de sinistros que exijam por força de lei a atuação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, na forma prevista na Constituição Federal."

EXPEDIENTE 06/10/2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 24 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao *caput* do §3º, do art. 13, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"§3º – Conforme determina o parágrafo único do art. 3º da presente Lei, o preenchimento de cargos oferecidos para a Guarda Municipal e Agentes de Trânsito se dará por meio de Concurso Público, sendo exigida, como formação mínima, o Ensino Médio completo, antes da inscrição regular do candidato, e obedecerá aos seguintes requisitos:"

EXPEDIENTE 06/10/2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 25 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se na alínea "*b*", do §10, do art. 13, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a palavra "admissão" pela palavra "convocação".

EXPEDIENTE 06/10/2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 26 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se no §3º, do art. 15, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a expressão "será incorporado" pela expressão "tomarão posse".

EXPEDIENTE 06/10/2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 27 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se no §2º, do art. 21, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a palavra "Assessor" pela palavra "Comandante".

EXPEDIENTE 06/10/2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 28 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao art. 23, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 23 – A educação física, como forma de condicionamento dos membros da Corporação, é obrigatória, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, sem prejuízo da escala de serviço, devendo o servidor estar uniformizado adequadamente e seguir as orientações do instrutor que terá obrigatoriamente formação técnica."

EXPEDIENTE 06/10/2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 29 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao §1º, do art. 29, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 29 – .....

§1º – O vencimento inicial do servidor da Guarda Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.653, de 02 de dezembro de 1987, com redação dada pela Lei Complementar nº 005, de 17 de dezembro de 1999, é o equivalente ao vencimento inicial do Agente Administrativo."

EXPEDIENTE 06/10/2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 30 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dêem-se ao *caput* e à alínea "*b*", do §2º, do art. 29, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, as seguintes redações:

"Art. 29 – .....

(...)

§2º – Ao servidor da GM/AGT serão concedidas as seguintes vantagens especiais, inerentes ao cargo exercido:

a) .....

b) gratificação de risco de vida, em conformidade com os artigos 133, "*b*", e 134, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como com o art. 121, XIII, da Lei Orgânica Municipal, equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, a ser paga mensalmente;"

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 31 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se no §3º, do art. 29, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a palavra "Assessor" pela palavra "Comandante".

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 32 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se no §2º, alínea "*b*", do art. 32, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a palavra "Assessor" pela palavra "Comandante".

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 33 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se à alínea "*d*", do art. 34, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 34 – .....

(...)

d) cessão para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, de cargo em comissão ou função de confiança;

(...)"

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 34 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Suprima-se do art. 35, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a expressão "Férias, período de gozo" passando a sua redação a ser a seguinte:

"Art. 35 – Será pago aos funcionários, o valor das férias acrescido de um terço juntamente com o pagamento do mês anterior ao período de gozo de férias."

EXPEDIENTE ____/____/____ PRESIDENTE

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 35 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Suprima-se do art. 36, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a expressão "Prêmio de assiduidade" passando a sua redação a ser a seguinte:

"Art. 36 – A Administração Municipal deverá conceder a extensão de cinco dias para todos os GM/AGT's, além das férias, como prêmio de assiduidade àqueles que durante o período aquisitivo não tiveram faltas ao serviço."

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 36 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Suprima-se do art. 37, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a expressão "como: luto, licença maternidade/paternidade, casamento, Júri e outros serviços obrigatórios por Lei, etc..".

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 37 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Suprima-se do art. 38, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a expressão "ou Decreto".

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 38 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Suprima-se o art. 40, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, renumerando os seguintes.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 39 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se ao art. 42, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 42 – O efetivo da GM/AGT não poderá ser desviado para atividades fora das específicas da organização, salvo em caso de catástrofe, calamidade pública ou emergência, bem como por ordem expressa do chefe do Executivo Municipal, que neste caso fará ato próprio motivando a exceção."

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 40 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Substitua-se no *caput* do art. 44, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a palavra "Assessor" pela palavra "Comandante".

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 41 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Dê-se à alínea "*c*", do art. 44, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a seguinte redação:

"Art. 44 – .....

(...)

c) pela segurança dos estabelecimentos municipais, em obediência às escalas previamente elaboradas."

EXPEDIENTE 06 / 10 / 2005 PRESIDENTE

EMENDA Nº 42 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005

Suprima-se do art. 46, do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005, a palavra "um".

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/ VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 379/2005
Em 27 de outubro de 2005
Assunto: ENCAMINHAMENTO-COMUNICAÇÃO/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2005 – ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL, RETIRADO PELO AUTOR)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, em obediência ao art. 255, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em atendimento à solicitação contida no ofício PMCL/PROC.OF. 311/2005, comunicamos a V. Exa. que o Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2005 foi arquivado, oportunidade em que encaminhamos cópia dos autos da referida proposição.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ALT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-000 (31) 3769-8100 Telefax 3769-8103
Endereço Eletrônico: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DEFERIDO
25/10/05

PMCL/PROC.OF. 311/2005
Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Presidente:

Com fulcro no artigo 255, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o Executivo Municipal vem perante V.Exa. solicitar a devolução do Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

> ***"Art. 255. O Prefeito, pode solicitar a devolução do Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis."***

Na certeza da habitual acolhida de V.Exa., antecipamos nossos melhores agradecimentos, somos.

Atenciosamente,

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

§ 1º - Os Projetos que concedem título de Cidadania Honorária, diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º - São também submetidas a turno úncio de discussão e votação as disposições dos incisos I a VII do parágrafo 1º do artigo 150.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo Projeto mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas úteis.

Art. 253 - Excetuados os Projetos de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de três sessões, em qualquer turno.

Parágrafo Único - Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com tramitação prevista nos artigos 207 §§ 1º e 230.

Art. 254 - A retirada do Projeto pode ser requerida pelo seu autor, em qualquer fase de sua tramitação.

Parágrafo Único - Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se o autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 255 - O Prefeito pode solicitar a devolução do Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 256 - A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo Único - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 257 - O Vereador poderá solicitar "vista" de proposição.

Parágrafo Único - A "vista" poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo Presidente, pelo prazo máximo de vinte e quatro horas.

Art. 258 - O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I - de trinta minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica, Projeto e veto;

II - de dez minutos, para as demais proposições.

Art. 259 - Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o Projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

§ 1º - Na primeira discussão, votam-se somente o Projeto ou pareceres, ressalvadas as emendas e os substitutivos.

§ 2º - Aprovado o Projeto em primeira discussão, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º - O Projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para segunda discussão.

Art. 260 - Na segunda discussão, são discutidos os Projetos e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

SUBSEÇÃO II
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO